

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR N^º 304 de 2000

MENSAGEM N^º 1.361/00, DE 2000

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 307, de 05 de julho de 2000, que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado do MatoGrosso.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Esther Grossi

I - RELATÓRIO

De conformidade com o artigo 49, inciso XII, combinado com o parágrafo 1º do artigo 223 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso.

Atendendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h” , do artigo 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DA RELATORA

As rádios comunitárias são um importante passo na direção da democratização dos meios de comunicação.

Um país de dimensões continentais como o nosso, que possui centenas de pequenas cidades deve facilitar ao máximo a criação de meios de comunicação comunitária, dada a importância social e cultural que empreendimentos com uma rádio comunitária pode ter.

Novo Horizonte do Norte é uma cidade com cerca de 2000 habitantes na área urbana, cujo município se dedica principalmente a agropecuária, e fica a cerca de 570 km de Cuiabá.

Autorizar a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão nesta comunidade é facilitar a comunicação da professora com seus alunos alunos que moram em área rural, é viabilizar informativos relativos a saúde, enfim, é facilitar a comunicação no município, que no momento não dispõe de outra rádio local.

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

No processo em questão, a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social atendeu aos requisitos da legislação específica e foi autorizada para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Novo Horizonte do Norte, Estado do MatoGrosso.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001.

Deputada Esther Grossi

Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado do MatoGrosso.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307 de 05 de julho de 2000, que autoriza a Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001.

Deputada Esther Grossi

Relatora